



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90

Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - CEP: 17480-000

Site: [www.cmcabraliapta.sp.gov.br](http://www.cmcabraliapta.sp.gov.br) - email: [secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br)

## REQUERIMENTO N° 021/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**REQUEIRO** a Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, com arrimo jurídico no artigo 19, inciso X da Lei Orgânica Municipal e no artigo 221, inciso VIII do Regimento Interno, que se encaminhe expediente ao Senhor Odemil Ortiz de Camargo, Exmo. Prefeito do Município, para que envie a esta Casa Leis **relação completa** desde o início da 18ª Legislatura dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, bem como, nomeados através de Portarias, contendo a data de nomeação, o nome do cargo, nome completo do ocupante de cargo, atribuições, funções e **salários**, discriminando ainda se o ocupante do cargo é funcionário concursado ou não.

### JUSTIFICATIVA:

Fundamentados no princípio da publicidade e conformidade com as atribuições institucionais, inerentes ações fiscalizatórias do cargo de vereador, fundamentos ainda em todas instruções elencadas na lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000). Bem como, aquela prevista na Lei de Transparência (ou Lei de acesso a informação) - Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, passamos dissertar sobre os "cargos comissionados" em nosso município.

Primeiramente vamos entender o que são os cargos comissionados e funções de confiança. Eles são definidos no Inciso V do Art. 37 da Carta Constitucional:

V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**;

Como vemos no Art. citado acima as funções de confiança só podem ser exercidas por servidores com **cargos efetivos**, ou seja, que passaram por **concursos municipais e já trabalham na Prefeitura**. Assim quando recebem um cargo de confiança, teria outras atribuições e salários diferentes dos estipulados nos seus respectivos contratos. Já os **cargos comissionados**, não de forma obrigatória, podem ser ocupados por servidores de carreira, ou seja, **são cargos ocupados por pessoas de confiança do gestor**, geralmente escolhidos por suas qualificações pessoais relacionados com os cargos a serem assumidos.

A Prefeitura não tem o número específico de quantas funções de confiança e comissionados podem ser dispostos em um mandato, porem ao máximo de quanto podem gastar com a folha de pagamento. Como vemos no Art. 20, III da Lei Complementar 101, os gastos podem ser no máximo:

Cont.....fls. 002





# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90

Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - CEP: 17480-000

Site: [www.cmcabraliapta.sp.gov.br](http://www.cmcabraliapta.sp.gov.br) - email: [secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br)

Cont.....fls. 002

## REQUERIMENTO N° 021/2021

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Executivo.

Voltando a Lei de Acesso à Informação, citamos a seguir seus

Artigos 1 e 3.

Art. 1 - (...)

Paragrafo Único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos poderes Executivo, Legislativo, incluindo as cortes de contas, e Judiciárias e do Ministério Público;

(...)

Art. 3 - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso a informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

(...)

II - Divulgação de informação de interesse público, independente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

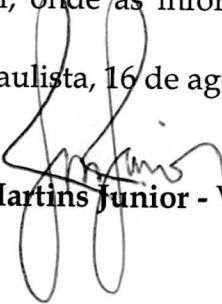
IV - Fomento ao desenvolvimento da Cultura de Transparência na administração pública;

(...)

Portanto, é de entendimento geral e principalmente dos Tribunais de Contas do Estados que as informações sobre nomeações de cargos comissionados e de confiança devem ser publicadas nos portais de transparência das Prefeituras Municipais para acompanhamento e esclarecimento da população, sem a necessidade de solicitação ou formalização da consulta.

Entretanto, não é isso que vislumbramos no Portal da Transparência do Município de Cabralia Paulista, e muito menos afixados no mural da Prefeitura Municipal, onde as informações não são encontradas de forma direta e objetiva.

Cabralia Paulista, 16 de agosto de 2021.

  
João Martins Junior - Vereador